



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a supressão do inciso X do Artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015, que “Dispõe a Criação do Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no âmbito do Município de Céu Azul – Estado do Paraná”, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suprimido o inciso X do Artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º Os membros do CGMDL serão escolhidos por representarem setores, órgãos, entidades ou segmentos relevantes para a implementação de políticas públicas para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo, sem nenhuma remuneração em face desta nomeação, assim descritos:

- I- Por um representante das Secretarias Municipais de: Administração, Educação, Finanças, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo e Saúde indicados por ato Normativo pelo Prefeito Municipal;
- II- Por 3 (três) representantes da Associação Comercial e industrial de Céu Azul – ACICA;
- III- Por um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Céu Azul – APROCEU e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- IV- Por um representante indicado pelo presidente do sindicato dos contabilistas ou contadores do Município, em caso haja a entidade no Município;
- V- Por um representante das Cooperativas locais;
- VI- Por um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Agropecuário, Comercial e Industrial de Céu Azul - ADEZUL;
- VII- Por um representante das instituições financeiras e bancárias instaladas no Município;
- VIII- Por um representante de estabelecimento Estadual de ensino;
- IX- Por um representante do Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Emater;
- X- SUPRIMIDO.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei acima referenciada.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 11 / 2021
Página: 07 educação 2861

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal